

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA -**

PARECER Nº 59/2017

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2017

SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da comissão de **Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania**, o projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria dos nobres Vereadores **Franksmar Messias Barboza e Outros**, que **“Concede Título de Cidadão Honorário a V. Exa. Desembargador Dr Paulo Dimas de Bellis Mascaretti”**.

Consta da justificativa apresentada que, a proposição em epígrafe pretende homenagear o **Desembargador Dr Paulo Dimas de Bellis Mascaretti**, com o Título de Cidadão Hortolandense, mostrando seu empenho visando a melhoria do atendimento na prestação do serviço jurisdicional ao cidadão hortolandense. Na condição de Presidente do Tribunal de Justiça Bandeirante, não mediu esforços em solucionar os problemas existentes no Fórum de Hortolândia, sendo que, inclusive encaminhou projeto de lei complementar à Assembléia Legislativa para a criação de 04 cargos de Juízes Auxiliares, escrevente técnico judiciário para o Fórum de Hortolândia, garantindo a melhora futura no atendimento na prestação do serviço jurisdicional ao cidadão e aos advogados que atuam na Comarca.

Em seu parecer, a douta Comissão de Justiça e Redação, a fim de adaptar o projeto de lei às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como, em aperfeiçoamento do dispositivo, apresentou Emenda Modificativa à ementa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

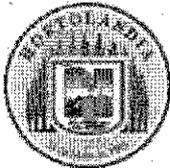
“Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense a Sua Excelência Desembargador Dr Paulo Dimas de Bellis Mascaretti”.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

II – VOTO DO SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA

O Projeto de Decreto de Legislativo em questão, de autoria dos nobres Vereadores **Franksmar Messias Barboza e os demais Edis**, visa outorgar o Título de Cidadão Hortolandense ao **Desembargador Dr Paulo Dimas de Bellis Mascaretti**, sendo seus signatários considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado

Indiscutivelmente que prestar homenagens e conceder honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas.

Por outro lado, é matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade, como é o caso do homenageado **Desembargador Dr Paulo Dimas de Bellis Mascaretti**.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica ou dedicou suas vidas em causas nobres. Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemérito ou Emérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município.

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que **competem à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes** à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:

I - sistema municipal de ensino;

II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;

III - programa de merenda escolar;

IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;

VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;

VII - **concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;**

VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;

IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;

X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

XI - segurança e saúde do trabalhador;

XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

XIII - turismo e defesa do consumidor;

XIV - abastecimento de produtos;

XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;

II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;

III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;

IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;

V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;

VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;

VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;

VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;

IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;

X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

Assim sendo, parabenizo a iniciativa dos nobres Vereadores Franksmar Messias Barboza e os demais Edis, pela apresentação da presente propositura, uma vez que, a homenagem é mais que merecida, especialmente pelo reconhecimento do exemplo e dedicação do Desembargador Dr Paulo Dimas de Bellis Mascaretti, em tentar resolver os problemas existentes no Fórum de Hortolândia.

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura, que conta com o nosso total apoio.



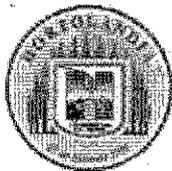
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o projeto em seus termos, bem como a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, uma vez que, respeitam e atendem as exigências a que compete a Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da propositura em questão e da Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2017.


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA E CIDADANIA - PARECER Nº 59/2017
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2017
SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA

É submetido à apreciação da comissão de **Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania**, o projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria dos nobres Vereadores **Franksmar Messias Barboza e Outros**, que **“Concede Título de Cidadão Honorário a V. Exa. Desembargador Dr Paulo Dimas de Bellis Mascaretti”**, pelo empenho visando a melhoria do atendimento na prestação do serviço jurisdicional ao cidadão hortolandense, inclusive propondo projeto de lei complementar visando aumentar o número de Juízes Auxiliares, escrevente técnico judiciário para o Fórum de Hortolândia, garantindo a melhora futura no atendimento na prestação do serviço jurisdicional ao cidadão e aos advogados que atuam na Comarca.

Em seu parecer, a douta Comissão de Justiça e Redação, a fim de adaptar o projeto de lei às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como, em aperfeiçoamento do dispositivo, apresentou Emenda Modificativa à ementa, que passa a vigorar com a seguinte redação: **“Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense a Sua Excelência Desembargador Dr Paulo Dimas de Bellis Mascaretti”**.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA**, os demais membros da Comissão Permanente de **DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, resolvem, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura e a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2017.


RÉGIS ATHANÁZIO BUENO
VEREADOR/MEMBRO


JOÃO PEREIRA DA SILVA
VEREADOR/MEMBRO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que o Presidente da Comissão – José Geraldo da Silva, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


JOSÉ GERALDO DA SILVA
PRESIDENTE